

Produtos de confeitaria, frutos secos e batatas fritas para o Restaurante de Sant'Ana e para as Unidades Hoteleiras da Fundação INATEL em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

Contrato

P.24.091/NC

Entre a -----
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa neste ato representada pelo Exmo. Presidente do Conselho de Administração, Eng. José Manuel Soares, e pelo Exmo. Diretor da Direção de Serviços de Marketing e Comunicação, Dr. Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos pelo Exm.º Conselho de Administração, em reunião de 05 de setembro de 2024, ata nº 409, que procedeu à alteração da Circular Regulamentar nº 11/2018, adiante designada como Primeira Outorgante, -----

----- e a -----
SOGENAVE – Sociedade Geral de Abastecimentos à Navegação e Indústria Hoteleira, S.A., pessoa coletiva nº 500 271 518, com sede sita na Rua da Garagem, nº 10, 2794-022 Carnaxide, neste ato representada, pelo Exmo. Sr. Evaristo Domingos Ferreira Pires, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes bastante para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante-----

é celebrado o presente contrato de aquisição de bens, na sequência da autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, pelo Exmo. Conselho de Administração da Fundação INATEL, em 18/12/2024, ata nº 416, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira
(OBJECTO DO CONTRATO)**

O presente contrato tem como objecto a aquisição de produtos de confeitaria, frutos secos e batatas fritas para o Restaurante de Sant'Ana e para as Unidades Hoteleiras da Fundação INATEL em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme o previsto nas peças do procedimento por Concurso Público que precedeu o presente contrato (caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta da Segunda Outorgante), e que dele fazem parte integrante. -----

**Cláusula Segunda
(LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E PRAZO)**

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais indicados no Anexo D, anexo ao Caderno de Encargos, de acordo com os locais indicados nos lotes adjudicados, a saber: -----

Lotes: 2, 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 23, 25, 29, 30, 32, 35, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53. -----

2. As quantidades de bens são meramente indicativas, podendo ser requisitadas em menor ou maior número de bens, desde que o valor total da adjudicação não seja ultrapassado. -----

3. O prazo de fornecimento dos bens é de 2 dias, de segunda a sábado, após a remessa do Pedido de Compras para a Segunda Outorgante. -----

Cláusula Terceira (GESTOR DO CONTRATO)

1. Para os efeitos previstos no art.º 290-A do CCP, a Primeira Outorgante designa como Gestores do Contrato, os seguintes elementos: -----

Gestores de Contrato			
Unidades Hoteleiras	Nome	Telefone	Email
Vila Nova de Cerveira	Ana Gonçalves		
Entre-os-Rios	Carmo Soares		
Santa Maria da Feira	Manuel Pereira		
Luso	Ana Cruz		
Vila Ruiva	Ana Martins		
São Pedro do Sul	Susana Maia/ Marta Rodrigues		
Manteigas	Gina Abrantes		t
Piódão	Anabela Almeida		t
Castelo de Vide	Célia Carreiras		t
Foz do Arelho	Carmo Soares		
Oeiras	Vanda Lopes		
Sede - Lisboa	António Vilela		
Costa da Caparica	João Dionísio		t
Albufeira	João Ramos		
Porto Santo (Madeira)	Adão Torres		t
Sta. Cruz das Flores (Açores)	Conceição Nunes		
Sta. Cruz Graciosa (Açores)	Sandra Ataíde		

2. A Segunda Outorgante designa como Gestora do Contrato, Ana Santos, com o contacto nº [REDACTED] e o e-mail: [REDACTED] -----

Cláusula Quarta (VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir da data da notificação da conformidade dos documentos de habilitação, em (08/01/2025), sendo o termo no dia 07/01/2026, não sendo renovável. -----

Cláusula Quinta (PREÇO)

O valor total do presente procedimento não poderá ultrapassar o montante máximo de € 49 588,71 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito euros e setenta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a descrição e quantidades estabelecidas, referentes aos lotes adjudicados, distribuído da seguinte forma: -----

Lote 2	ANEXO B1 - Frutos Secos Cerveira	€ 3 174,24 + IVA
Lote 4	ANEXO A2 - Produtos Confeitaria Entre-os-Rios	€ 56,69 + IVA
Lote 5	ANEXO B2 - Frutos Secos Entre-os-Rios	€ 297,95 + IVA
Lote 8	ANEXO B3 - Frutos Secos Santa Maria da Feira	€ 137,74 + IVA
Lote 10	ANEXO A4 - Produtos Confeitaria Luso	€ 848,94 + IVA

Lote 11	ANEXO B4 - Frutos Secos Luso	€ 1.672,55 + IVA
Lote 12	ANEXO C4 - Batatas Fritas Luso	€ 276,23 + IVA
Lote 13	ANEXO A5 - Produtos Confeitaria Vila Ruiva	€ 718,13 + IVA
Lote 14	ANEXO B5 - Frutos Secos Vila Ruiva	€ 1 333,18 + IVA
Lote 19	ANEXO A7 - Produtos Confeitaria São Pedro do Sul	€ 1 026,31 + IVA
Lote 23	ANEXO B8 - Frutos Secos Manteigas	€ 1 330,77 + IVA
Lote 25	ANEXO A9 - Produtos Confeitaria Piódão	€ 724,72 + IVA
Lote 29	ANEXO B10 - Frutos Secos Castelo de Vide	€ 879,19 + IVA
Lote 30	ANEXO C10 - Batatas Fritas Castelo de Vide	€ 211,65 + IVA
Lote 32	ANEXO B11 - Frutos Secos Foz do Arelho	€ 1 789,85 + IVA
Lote 35	ANEXO B12 - Frutos Secos Oeiras	€ 2 530,24 + IVA
Lote 37	ANEXO A13 - Produtos Confeitaria Sede/Lisboa	€ 453,01 + IVA
Lote 38	ANEXO B13 - Frutos Secos Sede/Lisboa	€ 155,68 + IVA
Lote 40	ANEXO A14 - Produtos Confeitaria Costa da Caparica	€ 2 203,18 + IVA
Lote 41	ANEXO B14 - Frutos Secos Costa da Caparica	€ 2 870,74 + IVA
Lote 43	ANEXO A15 - Produtos Confeitaria Albufeira	€ 2 810,39 + IVA
Lote 44	ANEXO B15 - Frutos Secos Albufeira	€ 18 214,87 + IVA
Lote 45	ANEXO C15 - Batatas Fritas Albufeira	€ 3 039,84 + IVA
Lote 46	ANEXO A16 - Produtos Confeitaria Porto Santo	€ 240,75 + IVA
Lote 47	ANEXO B16 - Frutos Secos Porto Santo	€ 1 720,94 + IVA
Lote 48	ANEXO A17 - Produtos Confeitaria Flores	€ 62,29 + IVA
Lote 49	ANEXO B17 - Frutos Secos Flores	€ 308,76 + IVA
Lote 50	ANEXO C17 - Batatas Fritas Flores	€ 113,44 + IVA
Lote 51	ANEXO A18 - Produtos Confeitaria Graciosa	€ 112,99 + IVA
Lote 52	ANEXO B18 - Frutos Secos Graciosa	€ 218,15 + IVA
Lote 53	ANEXO C18 - Batatas Fritas Graciosa	€ 55,30 + IVA

Cláusula Sexta

(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

O encargo referido na cláusula anterior tem cabimento na dotação da Primeira Outorgante, afeta ao Orçamento de Exploração, Rubrica 61 – Custo das Matérias Primas Vendidas e Consumidas, na Conta nº 61201 – Produtos Alimentares. -----

Cláusula Sétima

(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A Segunda Outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos bens a fornecer. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a receção das mesmas nos serviços onde forem feitas as entregas dos bens (pontos de venda), o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento liquidação e despesas da Primeira Outorgante. -----
3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----

5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
7. A Primeira Outorgante não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----
8. A Primeira Outorgante apenas pagará os bens adjudicados, solicitados e efetivamente fornecidos. -----
9. As faturas deverão conter o n.º do contrato e do pedido de compra a que correspondem, sendo objeto de devolução faturas que contenham bens não compreendidos no contrato. -----
10. A Fundação INATEL está em condições de receber faturas eletrónicas, do modelo legalmente aprovado, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação em vigor, devem conter imperativamente os elementos constantes das alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e serem submetidas com a aposição de assinatura eletrónica qualificada, com as especificações técnicas da mensagem em formato EDI - Electronic Data Interchange (Intercâmbio Eletrónico de Dados) e com os GLN – Global Location Number (Número de Localização Global), via plataforma Saphety. As especificações técnicas da mensagem em formato EDI e os GLN serão fornecidos ao adjudicatário, após a notificação da conformidade dos documentos de habilitação. -----

Cláusula Oitava **(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

A Primeira e a Segunda Outorgante obrigam-se a cumprir as obrigações emergentes do presente contrato, das disposições previstas na cláusula 8.º e 9ª do Caderno de Encargos e ainda das disposições legais aplicáveis ao mesmo, incorrendo em sanções cominadas na cláusula seguinte e na lei em caso de incumprimento. -----

Cláusula Nona **(PENALIDADES)**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
- 1.1 Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, uma pena pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros); -----
- 1.2 Pelo incumprimento da obrigação de conformidade dos bens com os requisitos estabelecidos nas cláusulas contratuais, no Caderno de Encargos ou nas normas legais e regulamentares aplicáveis, uma pena pecuniária entre € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e € 1.000,00 (mil euros); -----
- 1.3 Pelo incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos bens, nomeadamente, garantia da qualidade, embalamento, manuseamento, rotulagem, higiene, prazos de validade, origem, transporte, uma pena pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros); -----
- 1.4 Pelo incumprimento de instruções da Primeira Outorgante, por violação dos deveres de informação ou por incumprimento dos deveres de acompanhamento de execução do contrato, uma sanção pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----
2. Verificando-se algum dos incumprimentos dos pontos 1.1. a 1.3., além da aplicação da sanção pecuniária prevista, se por razão de urgência da Unidade Orgânica requisitante, esta tiver a necessidade de adquirir os bens a fornecer localmente para garantir o seu normal funcionamento, o valor despendido com a aquisição dos referidos bens será imputado à Segunda Outorgante. -----

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, pode a Primeira Outorgante exigir uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual. -----
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do nº 1. -----
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao abrigo do disposto no nº 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução. -----
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave inconveniente para o interesse público, aquele limite é elevado para os 30%. -----
7. Na determinação da gravidade do incumprimento para efeitos de determinação da medida concreta da penalidade aplicada, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
8. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
10. Os valores previstos na presente cláusula não são estornáveis. -----

Cláusula Décima
(RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respectiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver 12 atrasos na entrega dos bens e 30 dias entre o prazo de entrega indicado na proposta e a receção dos artigos identificados nos Pedidos de Compra. -----

Cláusula Décima Primeira
(EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESOLUÇÃO)

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos 30 dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito. -----

Cláusula Décima Segunda
(PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS)

1. Não é exigida caução para cumprimento das obrigações legais e contratuais. -----
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a Primeira Outorgante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artigo 88.º do CCP. -----

Cláusula Décima Terceira
(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como

qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula Décima Quarta
(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula Décima Quinta
(ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS)

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente: -----
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato; -----
 - b) A sua denominação e sede social; -----
 - c) A sua situação jurídica; -----
 - d) A sua situação comercial. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizada as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido. -----

Cláusula Décima Sexta
(ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento. -----
2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração. -----

Cláusula Décima Sétima
(PREVALÊNCIA)

1. Fazem também parte deste contrato, o caderno de encargos e seus anexos e a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, e que aqui se dão todos como integralmente reproduzidos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos enunciados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem acima indicada, prevalecendo o primeiro sobre o segundo documento apresentado e, em último lugar, as cláusulas do presente contrato. -----

Cláusula Décima Oitava
(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Nona
(LEI APLICÁVEL CASOS OMISSOS)

O presente contrato bem como todas as questões omissas rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código Civil e nas demais legislação aplicável a este tipo de contratos -----

Cláusula Vigésima
(FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro -----

Cláusula Vigésima Primeira
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

O presente contrato é constituído por 7 (sete) páginas, tendo sido elaborado em duplicado e entregue um exemplar a cada um dos outorgantes -----

Pel'A primeira Outorgante

Assinado por: **José Manuel da Costa Soares**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.17 17:24:19+00'00'



Pel'A Segunda Outorgante

**EVARISTO
DOMINGOS
FERREIRA
PIRES**

Assinado de forma
digital por EVARISTO
DOMINGOS FERREIRA
PIRES
Dados: 2025.01.07
15:44:54 Z

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE ABREU FONSECA**
CANARIO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.17 15:58:30+00'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de
Marketing e Comunicação**

